



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1500363-52.2023.8.26.0180**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Dívida Ativa nº: **23302018, 24062019, 25232020**  
 Exequente: **MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
 Executado: **Espolio de Manoel Carlos Goncalves Junior e outro**

**CPF: 275.241.758-68**

Valor da Ação: **R\$ 4.917,80 - Data do Valor da Ação: 27/04/2023**  
 Valor do Débito: **R\$ 4.917,80 - Atualizado até: 26/04/2023**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **180.2025/007439-0**

**Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):**

**ESPOLIO DE MANOEL CARLOS GONCALVES JUNIOR**, CPF 275.241.758-68, Av. Euripedes Modesto, S/N, lote 10, quadra E, Jd Baroneza da Motta Paes, CEP 13990-000, Espírito Santo do Pinhal - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Foro de Espírito Santo do Pinhal, Dr(a). Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**PENHORA e AVALIAÇÃO** dos bens indicados pela exequente e/ou de tantos quantos bastem para a satisfação do débito, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a)s executado(a)s da penhora realizada para, se o caso, opor embargos no prazo de **30 (trinta) dias**. Na hipótese da constrição recair sobre bem imóvel, proceda à **INTIMAÇÃO** do cônjuge, credor hipotecário, nu-proprietário ou usufrutuário, se o caso, e consigne no auto lavrado a qualificação (estado civil, profissão, documentos pessoais e endereço) dessas pessoas e do(a)s executado(a)s, tudo conforme r. decisão de seguinte teor: Vistos, 1 - Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 10.844 do Cartório de Registro de Imóveis de Espírito Santo do Pinhal, em nome de Espolio de Manoel Carlos Goncalves Junior e Monica de Avellar Sertorio Gonçalves. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 2 - Intime-se a parte exequente, de forma eletrônica, a providenciar em 15 dias: a) a avaliação do bem, comprovando sua cotação no mercado, mediante declaração de pelo menos 3 corretores de imóveis, ou requerendo a avaliação por Oficial de Justiça, comprovando o recolhimento das necessárias diligências; b) a indicação dos nomes e endereços dos executados (caso não possuam advogados), de eventuais cônjuges (artigo 842 do Código de Processo Civil), de credores hipotecários, de coproprietários e das demais pessoas previstas no artigo 799 do Código de Processo Civil, recolhendo as respectivas despesas para intimação se o caso. 3 - Os executados que possuam advogados ficam intimados da penhora do imóvel mediante a publicação da presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico. 4 -



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

AVENIDA 9 DE JULHO, Nº 90, Espírito Santo do Pinhal-SP - CEP 13990-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Com a manifestação da parte exequente, nos termos determinados acima, providencie a Serventia: a) a averbação da penhora pelo sistema ONR, observando que deve ser anotado no sistema que se trata de execução fiscal, a fim de que o pagamento das custas cartorárias seja feito ao final pelo vencido; b) não sendo possível o registro eletrônico da penhora, a expedição de mandado ou carta precatória com tal finalidade; c) a expedição de mandado ou carta precatória de avaliação do bem, se o caso; d) após a avaliação do bem, a intimação dos executados que não possuam advogados e das demais pessoas indicadas no item "2.b" sobre a penhora e a avaliação do imóvel. 5 - Registre-se que a utilização do sistema eletrônico não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho do ato de averbação para ciência das exigências eventualmente formuladas. Intime-se..

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Espírito Santo do Pinhal, 26 de setembro de 2025. Luciana De Oliveira Garcia, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 10881 e 12903

- R\$ 106,08 e R\$ 4,98

Advogado: Dr(a). Adv. da Parte Ativa Principal << Informação indisponível >>

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 1.011, VIII, das NSCGJ:** "É vedado ao Oficial de Justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do Oficial de Justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

★ ★

\*18020250074390\*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
**2ª VARA**

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1500363-52.2023.8.26.0180**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
 Executado: **Espolio de Manoel Carlos Goncalves Junior e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Leandro Cesar Do Prado (25885)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 180.2025/007439-0, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO**, do imóvel de Matrícula nº 10.844, localizado na Avenida Eurípedes Modesto, sem número (quadra "E", lote "10" – terreno), conforme auto anexo.

CERTIFICO que, efetivada a penhora, deixei de intimar o Espólio de Manoel Carlos Gonçalves Júnior, pois o imóvel penhorado trata-se de um terreno sem edificação, não sendo encontrado, portanto, nenhum representante no local.

O referido é verdade e dou fé.

Espírito Santo do Pinhal, 09 de outubro de 2025.

Número de Cotas: 01 – R\$ 111,06 (guia nº 10881 e 12903 )  
 Endereço diligenciado: Av. Eurípedes Modesto, quadra E, lote 10



## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Data: **09 de outubro 2025**  
Processo Digital nº **1500363-52.2023.8.26.0180** Segunda Vara  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU**  
Exequente: **Município de Espírito Santo do Pinhal**  
Executado: **Espólio de Manoel Carlos Gonçalves Júnior e outro**

Em cumprimento ao mandado nº 180.2025/007439-0, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO do imóvel abaixo:

- **Matrícula 10.844** - Um imóvel urbano, localizado na Av. Euripedes Modesto, Jardim Baroneza da Motta Paes (Lote 10 - Quadra "E"), constituído por um terreno de formato irregular, possuindo área total de 374,00m<sup>2</sup>, sendo 11,70m de frente (testada), por 32,50m de fundos em uma lateral e 35,50m em outra, fechando o polígono com 11,05m de fundos. Terreno não edificado

Cadastro na Prefeitura Municipal nº 1160200.

**Avalio o bem em sua integralidade em R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).**

Parâmetros para a avaliação: localização do imóvel (Jardim Baroneza); situação do lote (meio de quadra); situação topográfica (terreno plano); natureza das benfeitorias e estado de conservação (terreno sem edificação); valores de imóveis nas proximidades e consulta a corretores locais.

Feita a PENHORA E AVALIAÇÃO, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.

Oficial de Justiça  
Leandro César do Prado





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espirito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500363-52.2023.8.26.0180**  
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
 Exequente: **MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**  
 Executado: **Espolio de Manoel Carlos Goncalves Junior e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimem-se os executados, através de seu advogado, da penhora efetuada conforme auto de penhora (fls. 266).

Nada Mais. Espirito Santo do Pinhal, 12 de novembro de 2025.  
 Eu, \_\_\_\_, Maria Conceição Garnes Vicente, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1717/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Monica de Avellar Sertorio Gonçalves (OAB 56648/SP)	DJEN

Teor do ato: "Intimem-se os executados, através de seu advogado, da penhora efetuada conforme auto de penhora (fls. 266)."

Espirito Santo do Pinhal, 12 de novembro de 2025.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Espírito Santo do Pinhal  
FORO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
2ª VARA

Avenida 9 de julho, nº 90, Centro - CEP 13990-000, Fone: ., Espírito Santo do Pinhal-SP - E-mail: pinhal2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1500363-52.2023.8.26.0180  
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**  
Exequente: MUNICIPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL  
Executado: Espolio de Manoel Carlos Goncalves Junior e outro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para embargos.

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certidão supra: manifeste-se a Fazenda.

Nada Mais. Espírito Santo do Pinhal, 12 de março de 2026. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Conceição Garnes Vicente, Escrevente Técnico Judiciário.